



Assunto: Orientações emitidas com base no n.º 6 do artigo 84.º da Diretiva 2013/36/UE que especificam critérios para a identificação, avaliação, gestão e redução dos riscos resultantes de potenciais alterações às taxas de juro e sobre a avaliação e monitorização do risco de *spread* de crédito resultante das atividades não incluídas na carteira de negociação

A Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority – EBA*) publicou no dia 20 de Outubro de 2022 as “Orientações emitidas com base no n.º 6 do artigo 84.º da Diretiva 2013/36/UE que especificam critérios para a identificação, avaliação, gestão e redução dos riscos resultantes de potenciais alterações às taxas de juro e sobre a avaliação e monitorização do risco de *spread* de crédito resultante das atividades não incluídas na carteira de negociação das instituições” (EBA/GL/2022/14 ou “Orientações”). As Orientações aplicam-se a partir de 30 de junho de 2023, excetuando as secções 4.5 e 4.6, referentes a risco de *spread* de crédito das atividades não incluídas na carteira de negociação (“CSRBB”), que se aplicam a partir de 31 de dezembro de 2023.

As Orientações revogam as “Orientações relativas à gestão do risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação” publicadas pela EBA em 2018 (EBA/GL/2018/02). A atualização das Orientações especifica, nos termos do n.º 6, do artigo 84.º da Diretiva 2013/36/UE:

- a) os critérios para a identificação, gestão e mitigação, pelas instituições, do risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação (“IRRBB”), quer apliquem sistemas internos quer recorram à metodologia padrão ou à metodologia padrão simplificada para a avaliação do IRRBB;
- b) os critérios para a avaliação/medição do IRRBB caso uma instituição implemente sistemas internos para esse efeito;
- c) os critérios para a avaliação e monitorização do CSRBB pelos sistemas internos das instituições;
- d) os critérios para determinar quais os sistemas internos implementados pelas instituições no que se refere ao IRRBB que não são satisfatórios para efeitos do n.º 3 do artigo 84.º da Diretiva 2013/36/UE.

Neste âmbito, importa ainda notar que a EBA, dando cumprimento aos mandatos previstos no n.º 5 do artigo 84.º e no n.º 5-A do artigo 98.º, ambos da Diretiva 2013/36/UE, elaborou igualmente dois projetos de normas técnicas de regulamentação, os quais se encontram pendentes de adoção por parte da Comissão Europeia e que visam especificar:

- a) Características da metodologia padrão e padrão simplificada (RTS das metodologias padrão para IRRBB – EBA/RTS/2022/09).
- b) O teste de *outlier*, os princípios para o seu cálculo e a modelização (RTS dos testes de *outlier* do supervisor - EBA/RTS/2022/10).

Cumpridas as formalidades para adoção pela Comissão Europeia das referidas normas técnicas e após a sua publicação em Jornal Oficial da União Europeia, as instituições ficarão vinculadas aos respetivos regulamentos delegados.

O Banco de Portugal sublinha a importância de as instituições de crédito menos significativas se prepararem para a entrada em vigor das normas técnicas de regulamentação e darem adequado cumprimento às Orientações, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor que lhes seja aplicável. Estas Orientações serão tidas em consideração pelo Banco de Portugal na interpretação das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições, para efeitos de verificação do cumprimento das mesmas.

Regulamentação relevante:

[Guidelines on IRRBB and CSRBB \(EBA/GL/2022/14\)](#)

[RTS on IRRBB supervisory outlier tests \(EBA/RTS/2022/10\)](#)

[RTS on IRRBB Standardised approach \(EBA/RTS/2022/09\)](#)